



DECRETO N.º 90/2025

Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.467, de 02 de julho de 2025, que cria a Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva na Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva na Educação, criada pela Lei Municipal n.º 2.467/2025, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Assessoria Especial tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de educação especial no sistema municipal de ensino, assegurando a inclusão e o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial (PAEE).

Art. 3º. Compete à Assessoria Especial para a Gestão da Educação Especial e Inclusiva:

- I - Gerir as atividades pedagógicas, clínicas e administrativas do Centro de Educação Especial;
- II - Elaborar e acompanhar os Planos de Atendimento Individualizado (PAI);
- III - Apoiar tecnicamente as unidades escolares na organização da inclusão dos alunos PAEE;
- IV - Supervisionar os registros de atendimento, assiduidade de profissionais e frequência dos alunos;
- V - Estabelecer articulação intersetorial com as secretarias de Saúde, Assistência Social e demais órgãos;



VI - Promover formação continuada para profissionais da rede municipal sobre práticas inclusivas;

VII - Gerenciar os processos de avaliação diagnóstica, reavaliações e encaminhamentos;

VIII - Acompanhar o desempenho dos alunos PAEE e propor medidas de apoio, como cuidadores ou estagiários;

IX - Zelar pela aplicação da legislação vigente relativa à educação especial e inclusiva.

Art. 4º. O Assessor Especial deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatórios semestrais contendo:

I - O número de atendimentos realizados no Centro de Educação Especial;

II - Avaliação das ações executadas;

III - Diagnóstico das necessidades da rede no campo da educação especial;

IV - Propostas de melhorias estruturais, pedagógicas e de formação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, por meio de instruções normativas, os procedimentos operacionais complementares ao funcionamento da Assessoria Especial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de julho de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL